



Plano de Opção de Compra de Ações – ARR da Companhia

Termos e Condições do Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações¹

1 – CONCESSÃO DA OPÇÃO

1.1 – A JHSF, após a aprovação na reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de dezembro de 2017, concede ao Outorgado, neste ato e na melhor forma de direito, a opção de compra da quantidade de ações ordinárias de emissão da JHSF a seguir indicada, as quais poderão ser exercidas pelo Outorgado nos termos e condições abaixo descritos:

Quantidade de Ações

a) As ações correspondentes às opções ora outorgadas poderão ser adquiridas após o vencimento dos prazos de carência abaixo descritos, conforme regras estabelecidas no Plano de Opção de Compra de Ações – ARR da JHSF, conforme alterado de tempos em tempos (o “Plano”), o qual o Outorgado declara conhecer e aceitar:

Opções ARR		
A partir de	Percentual (%)	Quantidade
07/12/2018	25	
07/12/2019	25	
07/12/2020	25	
07/12/2021	25	
Total	100	

b) As opções de compra objeto da presente outorga, poderão ser exercidas até a data limite de 07 de dezembro de 2025. Após essa data, as opções porventura ainda não exercidas perderão automaticamente sua validade, sem qualquer direito a indenização do Outorgado junto à JHSF;

c) O preço de exercício das opções de compra de ações ora outorgadas corresponde ao valor de R\$ 2,00 (dois reais) por ação, a ser atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;

d) A atualização monetária de que trata o item “c” acima será calculada com base nos índices divulgados entre o mês imediatamente anterior à data da assinatura deste Contrato e o mês imediatamente anterior ao do exercício da opção de compra;

e) O exercício da opção de compra das ações, bem como todos os procedimentos e pagamento dos valores envolvidos deverão ser rigorosamente cumpridos de acordo com o estabelecido no Plano e neste Contrato; e

f) Observados os prazos de carência previstos no item 2.a acima, o exercício das opções ora outorgadas deverá ser feito sempre mediante comunicações por escrito do Outorgado à JHSF, sendo que a emissão pela JHSF das correspondentes ações e a respectiva entrega ao Outorgado ocorrerão imediatamente após a primeira Reunião do Conselho de Administração da JHSF que se realizar após o recebimento de tais comunicações.

¹ Estes termos e condições devem ser reproduzidos no competente Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações a ser celebrado entre a JHSF e cada Outorgado



2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Caso a quantidade de ações representativas do capital social da JHSF venha a ser alterada após a data deste Contrato por grupamento ou desdobramento de ações, a quantidade de ações objeto da outorga ora estabelecida será ajustada na mesma proporção de tal grupamento ou desdobramento. Os ajustes serão feitos pela JHSF e tal decisão será definitiva e obrigatória, vinculante entre as partes. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustes.

2.2 - Os direitos aqui conferidos ao Outorgado não poderão ser onerados ou dados em garantia em qualquer hipótese.

2.3 – As opções aqui concedidas são intransferíveis, perdendo o Outorgado todos os seus direitos em caso de violação deste Contrato ou do não cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste instrumento e no Plano.

2.4 – O presente Contrato é parte integrante do Plano, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da JHSF, realizada em 02 de setembro de 2015, conforme alterado de tempos em tempos, e é celebrado conforme o Artigo 21, inciso XVII, do Estatuto Social da JHSF.

2.5 - Nenhuma ação será entregue ao Outorgado em decorrência do exercício das opções de que trata este Contrato a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

2.6 - Nenhuma disposição deste Contrato e/ou do Plano conferirá ao Outorgado direito de permanência como administrador ou empregado da JHSF e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da JHSF e/ou de quaisquer de suas afiliadas ou coligadas de interromper, a qualquer tempo, o mandato porventura existente do Outorgado e/ou o contrato de trabalho porventura existente do Outorgado.

2.7 - As opções outorgadas ao Outorgado nos termos do presente não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

2.8 - Salvo disposto de forma diversa e expressa pela JHSF, o Outorgado não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da JHSF, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções ora outorgadas. Desta forma, o Outorgado somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista da JHSF a partir do momento da efetiva subscrição ou aquisição das ações decorrentes do exercício das opções ora outorgadas e sempre exclusivamente no tocante às ações adquiridas.

2.9 - Uma vez exercida a opção pelo Outorgado, as ações correspondentes serão emitidas através de aumento de capital da JSHF. A JHSF também poderá, a seu exclusivo critério, entregar ações existentes em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM a respeito.

2.10 - As ações entregues ao Outorgado em razão deste Contrato terão todos os direitos pertinentes à sua espécie e classe, nos termos do Estatuto Social da JHSF.

2.11 – Durante o período de 6 (seis) meses a contar de sua aquisição, ficarão indisponíveis para locação, venda, transferência ou qualquer forma de alienação, as ações da JHSF adquiridas em virtude do exercício das opções nos termos do presente, bem como aquelas que venham a ser adquiridas pelo Outorgado em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios do Outorgado, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Outorgado da propriedade das ações objeto deste instrumento.



2.12 - Salvo decisão expressa específica em contrário da JHSF, a alienação das ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 2.11 acima, acarretará para o Outorgado a perda, sem direito a indenização, do direito de exercer todas as opções ainda remanescentes a que teria direito no âmbito deste instrumento.

2.13 - Salvo disposição expressa em contrário por parte da JHSF e sem prejuízo a direitos adquiridos, na hipótese de término da relação do Outorgado com a JHSF e/ou com suas afiliadas ou coligadas, em razão de renúncia ou pedido de não reeleição pelo Outorgado ou, ainda, de seu desligamento voluntário a pedido do Outorgado, o Outorgado perderá, sem indenização: (a) 100% (cem por cento) das opções ARR cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido; e (b) 100% (cem por cento) das opções ARR cujos prazos de carência já tenham decorrido.

2.14 - Salvo disposição expressa em contrário por parte da JHSF e sem prejuízo a direitos adquiridos, na hipótese de término da relação do Outorgado em razão de término do mandato de administrador sem reeleição ou demissão sem justa causa por iniciativa da JHSF e/ou de suas afiliadas ou coligadas, conforme o caso, o Outorgado perderá, sem indenização, 100% (cem por cento) das opções ARR cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido.

2.15 - A destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições de administrador ou a demissão do Outorgado por razão que configure justa causa, nos moldes da legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, pela JHSF e/ou suas afiliadas ou coligadas, acarretará a perda, sem indenização, do direito ao exercício da totalidade das opções ARR ainda não exercidas, independentemente de já ter decorrido o prazo de carência.

2.16 - Salvo disposição expressa em contrário por parte da JHSF e sem prejuízo a direitos adquiridos, na hipótese de término da relação do Outorgado com a JHSF e/ou com suas afiliadas ou coligadas em razão de aposentadoria por tempo de serviço, o Outorgado terá direito ao exercício da totalidade das opções de acordo com os períodos de carência previstos neste Contrato.

2.17 - Salvo disposição expressa em contrário por parte da JHSF e sem prejuízo a direitos adquiridos, se o Outorgado falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na JHSF e/ou em suas afiliadas ou coligadas enquanto administrador ou empregado, o respectivo direito a e decorrente de todas as opções de que trata este Contrato será assegurado ao Outorgado ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso. Nesse caso, as opções terão seus prazos de carência antecipados, tornando-se eficaz a outorga para exercício imediato. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores poderão exercer as opções pelo maior prazo entre 1 (um) ano a contar da data do óbito e 90 (noventa) dias a contar da data do término do inventário.

2.18 - Nos casos previstos no item 2.17 acima, estarão livres e desembaraçadas para transferência, venda ou alienação, a qualquer momento, as ações que vierem a ser adquiridas pelo Outorgado, por seus herdeiros ou sucessores.

2.19 - Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da JHSF, na qual a JHSF não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, a JHSF deliberará acerca do tratamento a ser dado às opções de que trata este instrumento, respeitados os direitos adquiridos do Outorgado.

2.20 - A assinatura do presente instrumento pelo Outorgado implica a expressa, irrevogável e irretratável aceitação pelo Outorgado de todos os termos do Plano de Opção de Compra de Ações – ARR da JHSF, conforme alterado de tempos e tempos, os quais o Outorgado se obriga plena e integralmente a cumprir.

2.21 - As obrigações contidas neste instrumento são assumidas em caráter irrevogável e irretratável, valendo o presente como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.



2.22 - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

2.23 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei ou por este Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

2.24 - Fica eleito o foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao presente.
